

TC 012.309/2012-5

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian/Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Responsáveis: Adilson Shigueyassu Aguni, Antonio Carlos Machado, José Carlos Dorsa Vieira Pontes, Marcelino Chehoud Ibrahim e Pedro Alcântara Soares Morel

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul, sobre a ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 243/2011, certame conduzido pelo Núcleo de Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares.

2. A matéria não foi apreciada pelo Tribunal. O processo encontra-se na fase de audiências dos responsáveis José Carlos Dorsa Vieira Pontes, ex-Diretor-Geral do NHU/FUFMS, Pedro Alcântara Soares Morel, Pregoeiro e Antonio Carlos Machado, Gestor do Contrato 5/2012, pelas ocorrências relatadas na instrução da Unidade Técnica (peça 86). Foram encaminhados aos referidos responsáveis os Ofícios 832/2014-TCU/SECEX-MS, Ofício 833/2014-TCU/SECEX-MS e Ofício 834/2014-TCU/SECEX-MS, datados de 28/10/2014, respectivamente (peças 92,91 e 90).

3. O Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes solicitou cópia integral dos autos e prorrogação de prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de sua justificativa objeto da audiência formalizada pelo mencionado Ofício 832/2014-TCU/SECEX-MS. A Unidade Técnica deferiu o pleito na forma requerida pelo responsável, conforme as peças 98, 99 e 101.

4. Aprecia-se nesta oportunidade solicitação de cópia das peças 70, 71, 81, 82 e 83 dos autos e restituição do prazo regimental inicialmente concedido ou dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias para apresentação das razões de justificativas, formulada pelo Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, por intermédio de seu representante legal, Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB/MS 7498).

5. O responsável alega que a documentação foi utilizada para embasar os questionamentos formulados no Ofício 832/2014-TCU/SECEX-MS, consoante se extrai da instrução datada de 15/10/2014, e que não teve acesso às peças em razão de serem classificadas como sigilosas, conforme o contido à peça 106.

6. Diante do pleito do responsável, que é parte nos autos, a Unidade Técnica pondera que as peças 70,71, 81, 82 e 83 possuem a chancela de “peça sigilosa” e que o art. 93, §2º da Resolução--TCU nº 259/2014, estabelece que o pedido de vista dessa natureza deve ser submetido ao Ministro-

Relator. Assim, enfatizando que *“pelo conteúdo, as referidas peças são importantes para o pleno exercício do contraditório”*, propõe o deferimento do pedido (peça 107).

7. Destaco que as referidas peças 70 e 71 reportam-se à peça 1 (fls. 31-38, 40-47, 54-55 e 60-64) e à peça 25 (fls. 1-2 e 13-30) do processo TC 018.967/2013-2 (arquivado), respectivamente, que trata de Representação autuada a partir da remessa, pela Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul, do Relatório de Demandas Externas 00211.000509/2012-19, cujo teor visa a instruir o Inquérito Policial 142/2012-SR/DPF/MS e traz uma gama significativa de possíveis irregularidades/ilegalidades cometidas por gestores do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian no decorrer da realização de procedimentos licitatórios e na celebração/execução de contratos administrativos, consoante ressalta a Unidade Técnica à peça 86 destes autos. A representação foi conhecida e considerada procedente, e determinado a adoção de medidas visando apurar as ocorrências, conforme o Acórdão 3103/2013-Plenário, Sessão de 20/11/2013-Plenário.

8. Esclareço que as peças 81, 82 e 83 dos autos correspondem à peça 3 (fls. 1-8) e à peça 4 (fl. 115 e fls. 152-178), extraídos por cópia do TC 013.483/2014-5 (aberto), que cuida de representação acerca do Relatório de Análise de Material Apreendido (Operação Sangue Frio), Inquérito Policial 142/2012, conforme o relatado pela Unidade Técnica à peça 86 do TC 012.309/2012-5.

9. Tendo em vista o disposto no art. 163 do Regimento Interno, e nos arts. 59, inciso VII, e 88, 93, §2º, da Resolução TCU nº 259/2014, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro ao Sr. José Carlos Dora Vieira Pontes, a solicitação de cópia das peças sigilosas 70,71, 81, 82 e 83 do TC 012.309/2012-5, alertando-o sobre o caráter sigiloso de peças dos processos e a confidencialidade das informações disponibilizadas, conforme o disposto nas Resolução-TCU nº 254/2013, e sobre o fato de o processo se encontrar pendente de deliberação.

Restituam-se os autos à Seex-MS para as providências a seu cargo.

Brasília, 4 de março de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Ministro-Relator